

– AIPM compete:

I. planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades relativas à apuração, consolidação, publicação e comunicação dos Índices de Participação dos Municípios – IPM, na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como, no que couber, do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;

II. obter, implantar, validar e integrar as informações necessárias ao cálculo dos índices de participação dos municípios, provenientes dos órgãos e entidades responsáveis pelos critérios legais, inclusive produção agropecuária, indicadores ambientais, área territorial, população, número de propriedades rurais, qualidade da educação e fatores igualitários;

III. analisar as informações prestadas na Escrituração Fiscal Digital – EFD e nos Documentos Fiscais Eletrônicos – DF-e, para fins de apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF;

IV. analisar as informações relativas aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, constantes do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório – PGDAS-D e da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, para fins de apuração do VAF;

V. verificar e assegurar a consistência das informações que integram o Relatório de Operações de Produtores Rurais – ROPR, elaborado a partir dos documentos fiscais lançados no Sistema de Produtor Rural – SPR e notas fiscais eletrônicas emitidas pelos produtores rurais, para fins do cálculo do VAF do setor primário;

VI. calcular os índices individuais de participação dos municípios na cota-parte do ICMS e, no que couber, do IBS, observados os critérios legais e regulamentares vigentes;

VII. providenciar a publicação dos índices provisórios de participação dos municípios, por meio de Resolução, conforme a normativa aplicável;

VIII. analisar e emitir parecer conclusivo sobre os recursos administrativos interpostos pelas prefeituras municipais relativos aos índices provisórios, promovendo, quando cabível, a publicação das decisões correspondentes;

IX. providenciar a publicação dos índices definitivos de participação dos municípios, por meio de Decreto, conforme a legislação vigente;

X. prestar assessoria e informações técnicas à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no âmbito das ações judiciais que envolvam os índices de participação dos municípios;

XI. proceder ao recálculo e à republicação dos índices definitivos, quando necessário, em cumprimento a decisões administrativas ou judiciais;

XII. encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP a documentação pertinente à elaboração dos índices definitivos, para fins de homologação;

XIII. enviar os índices de participação dos municípios aos órgãos e entidades competentes, inclusive à Secretaria do Tesouro Nacional e, quando aplicável, ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;

XIV. encaminhar os índices ao agente financeiro responsável pela operacionalização da distribuição das receitas aos municípios;

XV. elaborar e acompanhar a Norma de Procedimento Fiscal Conjunta da Receita Estadual e do Centro de Assuntos Econômico-Tributários, destinada a regulamentar os procedimentos de apuração do VAF e do IPM;

XVI. prestar assessoramento técnico e apoio aos Coordenadores Regionais do IPM e às unidades descentralizadas da Receita Estadual;

XVII. prestar informações técnicas às prefeituras municipais e às entidades representativas dos municípios sobre matérias relacionadas aos índices de participação;

XVIII. promover a notificação de contribuintes quanto a omissões ou inconsistências relevantes nas informações declaradas, quando estas impactarem o cálculo do VAF;

XIX. propor aprimoramentos normativos, procedimentais e sistêmicos relacionados à gestão dos índices de participação dos municípios;

XX. participar de grupo de trabalho (GT), eventos técnicos, seminários e ações de divulgação e capacitação relacionados à sua área de atuação;

XXI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2026

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

69750/2026

## Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 162/2026

O Presidente em Exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, pelos arts. 25, inciso XVII, e 26 do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a DARIO NOZINIC apresentada no protocolo PRE2600355972.

Publique-se.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

**SEBASTIÃO MOTA**  
Presidente em Exercício

69123/2026

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 328/2026 – DER/PR

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.861.114-6, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os colaboradores abaixo relacionados como **responsáveis administrativos das Superintendências Regionais e Escritórios Regionais do DER/PR**, especialmente para acompanhamento, controle e apoio na tramitação dos protocolos administrativos vinculados à Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Controvérsias – CAPRESC, no âmbito de suas respectivas unidades:

- I – Superintendência Regional Campos Gerais:** Jean Marcell Lara Tybuszeusky;
- II – Escritório Regional CERNE:** Carlos Henrique Machado;
- III – Escritório Regional Centro Oeste:** Giuliano César dos Santos Oliveira;
- IV – Escritório Regional Centro Sul:** Edelson Rosa;
- V – Superintendência Regional Norte:** Nilza Aparecida Galhardo;
- VI – Escritório Regional Norte Pioneiro:** Felipe Scala Francica;
- VII – Escritório Regional Vale do Tibagi:** Darlan José Henrique Costa;
- VIII – Escritório Regional Norte Velho:** Jose Jorge Heidgger;
- IX – Escritório Regional Vale do Ivaí:** Franciele Cardoso Ramos;
- X – Superintendência Regional Noroeste:** Nagma Lucy Barros;
- XI – Escritório Regional Centro:** Luiz Fernando Reis de Macedo;
- XII – Escritório Regional Caiuá:** Afonso Loreto;
- XIII – Escritório Regional Entre Rios:** Lenira Rodrigues do Prado;
- XIV – Superintendência Regional Oeste:** Elizete Cardoso Boaretto;
- XV – Escritório Regional Centro Sudoeste:** Otavio Ricardo Muniz;
- XVI – Escritório Regional Vale do Chopim:** Clarise Andreia Ruffato Simionatto;
- XVII – Superintendência Regional Leste:** Carlos Alberto Dittert de Camargo;
- XVIII – Escritório Regional Xisto:** Augusto Lopes Tonel;
- XIX – Escritório Regional Médio Iguaçu:** Karynge Carnegie Dias Bacelar Rodrigues.

**Art. 2º** Compete aos responsáveis administrativos designados:

- I –** acompanhar a tramitação dos protocolos administrativos vinculados à CAPRESC no âmbito das respectivas regionais;
- II –** prestar apoio administrativo à instrução processual e à coleta de documentos e informações necessárias;
- III –** auxiliar no cumprimento de prazos, diligências e encaminhamentos relacionados aos procedimentos administrativos da CAPRESC.
- IV –** Elaborar parecer administrativo, nos termos do regulamento do CAPRESC.